autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/06/2018 10:11:00.



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 04 / 2018
Pág. 130 Col. 4
Conferido

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

À Comissão de ADMINISTRAÇÃO
Em 23/04/2018
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

SEM EFEITO

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 27.04.2018 às 16:41
RF
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

SEM EFEITO

Ao Vereador / A Vereadora
Paulo Fr
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 03/05/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

SEM EFEITO

À Comissão de TRÂNSITO
Em 04/05/2018
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 03/05/18 às 12:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / A Vereadora
Exmo. Ver. Edi son Amadeu
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 15/05/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 140 e 141
Em 06/06/18
Hugo Zanoni Harbs - RF 101.204
Técnico Administrativo - SGP-12

Matéria PL 139/2016. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173360.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/06/2018 10:11:00.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 139/2016

PARECER Nº 772/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador George Hato (MDB), estabelece parâmetros para garantia da Segurança Energética Hospitalar no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, as edificações destinadas a abrigar a prestação de serviços de saúde, que requeiram demanda elétrica contratada superior a 1000kW, deverão instalar em suas dependências meios de geração própria de energia elétrica, como fonte complementar ou independente da energia elétrica fornecida pela rede de distribuição elétrica.

Poderão ser instalados:
- projetos de cogeração de energia visando à produção de energia elétrica e térmica;
- painéis solares a serem utilizados para a aplicação de geração de energia solar, em complementação à energia elétrica da rede de distribuição;
- grupos geradores com motores alternativos e/ou turbinas que utilizem combustíveis de baixa emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes como óxido de enxofre e material particulado (devendo ser adotado etanol, biodiesel B100 (puro), biodiesel de cana, biogás ou gás natural).

O sistema complementar instalado deverá assegurar, por período mínimo de 48 h, o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia.

Depreende-se da justificativa do autor que a medida se faz necessária considerando que "O sistema de energia elétrica é a principal e mais importante facilities em um Hospital, responsável por manter em pleno funcionamento todos os sistemas e equipamentos que suportam os processos de negócios, procedimentos clínicos e assistenciais das instituições. Cada vez mais os Hospitais necessitam de sistemas elétricos confiáveis e seguros, que possuam alta disponibilidade operacional e, inclusive, que estejam preparados para funcionar em situações emergenciais ou de indisponibilidade de energia fornecida pela Concessionária Local."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

Relatório 803/2018



Matéria PL 139/2016. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173360.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 08/06/2018 10:11:00.



Folha nº 141 do Proc.
Nº 01-139 de 20/06
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 139/2016

A Comissão de Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realização de duas Audiências Públicas, em 07/06/2017 e 30/08/2017, consignou voto favorável à aprovação do projeto.

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da propositura, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/06/18.

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU
Relator

ALESSANDRO GUEDES

CONTE LOPES

GEORGE HATO

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA



Matéria PL 139/2016. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173360.